



MUNICÍPIO DE SABUGAL

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 4/2018

SIADAP – 2019/2020

Fases do Procedimento da Avaliação de Desempenho – SIADAP 3

Considerando o preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Considerando que as fases que constituem o processo de avaliação de desempenho elencadas no artigo 61.º da legislação acima citada;

Considerando ainda que as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho do biénio 2019/2020 foram aprovadas, em reunião de 18 de dezembro de 2018, pelo Conselho Coordenador de Avaliação;

Determino que, o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), seja cumprido de acordo com a calendarização em anexo.

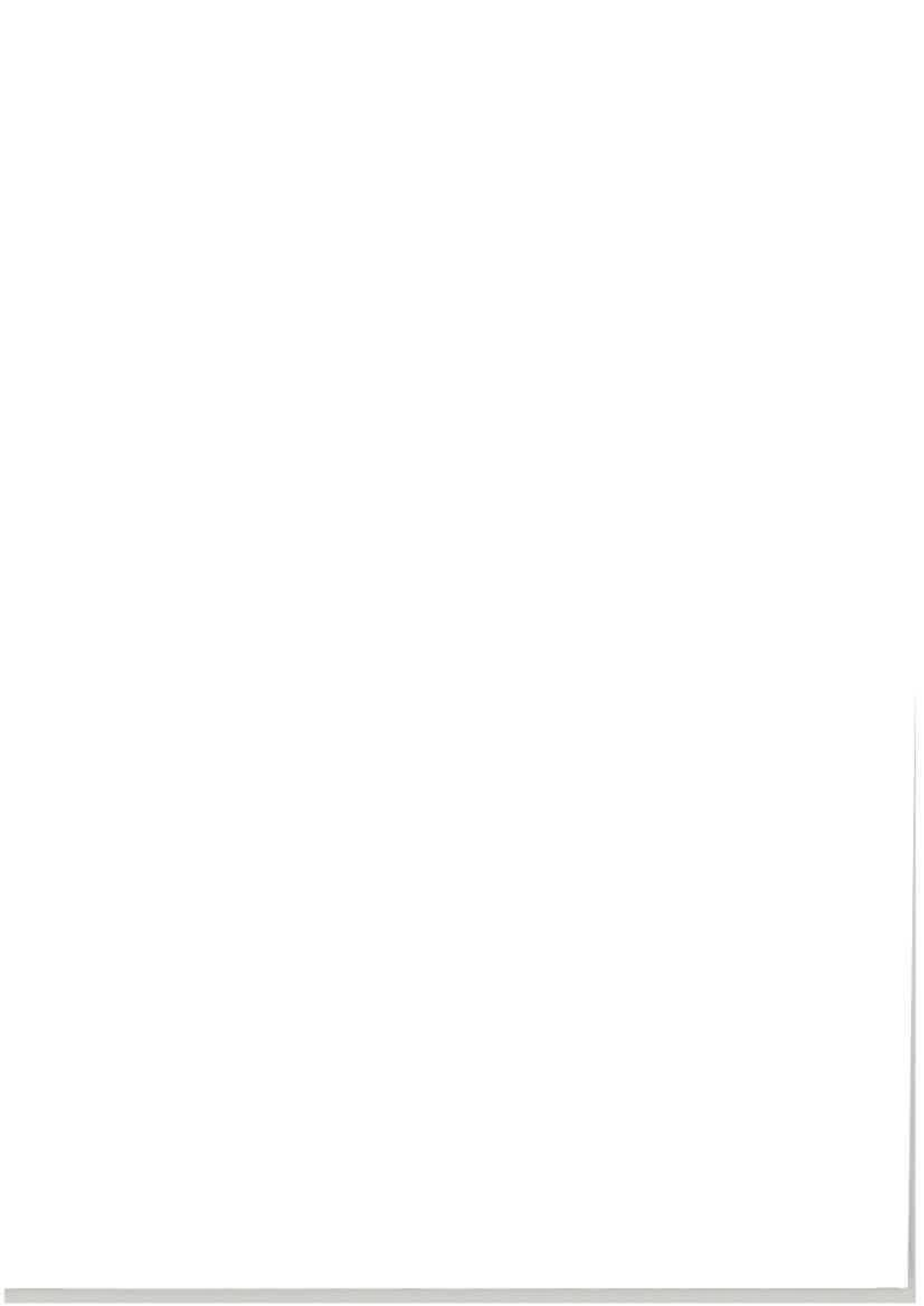
Proceda-se à publicação do presente despacho, através da comunicação interna, bem como no site do Município, para conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação em curso.

Sabugal, 20 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(António dos Santos Robalo)



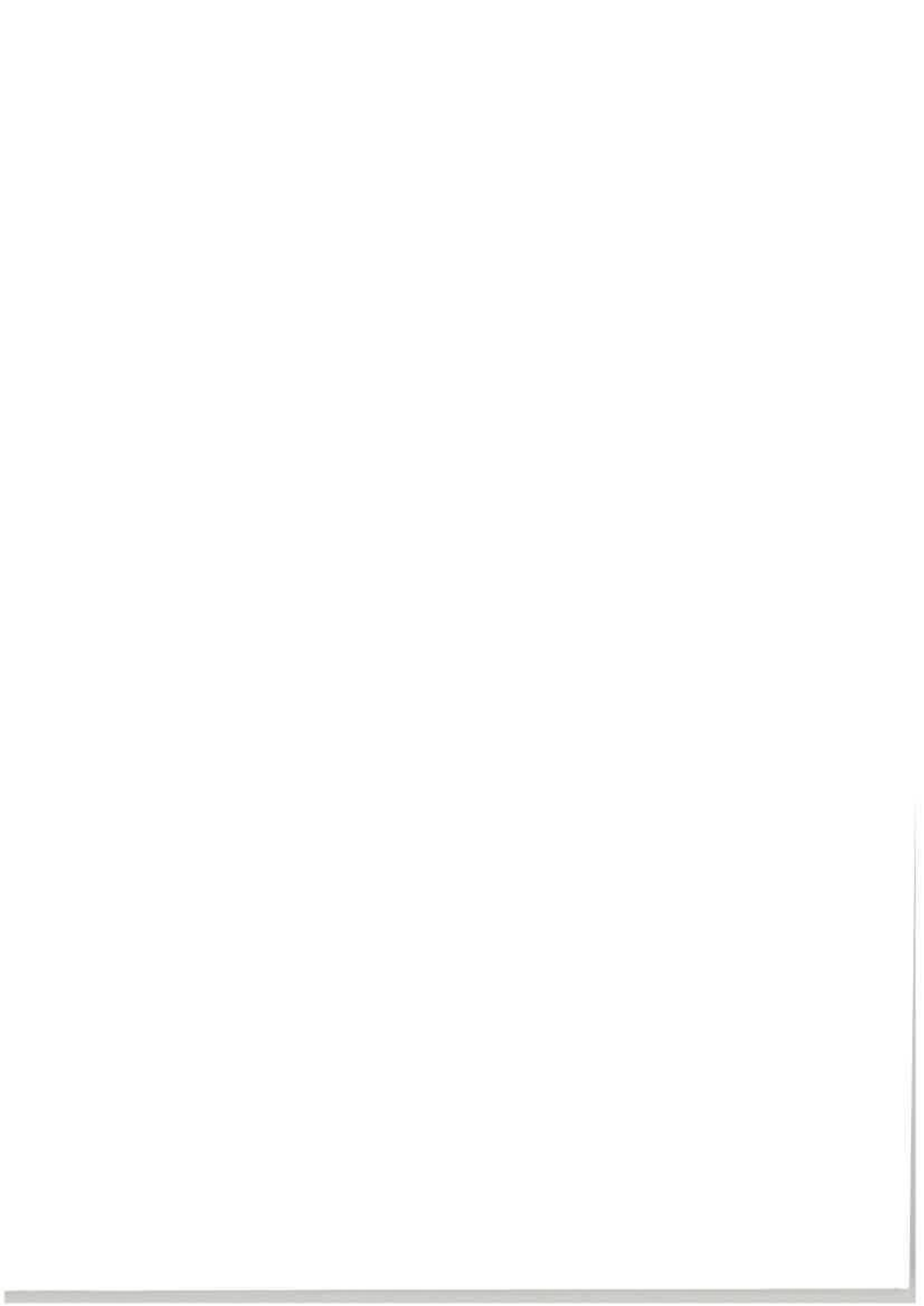


SIADAP 3

Avaliação de Desempenho – Fases do Procedimento (Ciclo Bienal de 01.01.2019 a 31.12.2020)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações (*) adaptado adm. local pelo DR n.º 18/2009, de 4 de setembro) (**)

Fases do Procedimento	Artigos	Prazo	Responsabilidade	Procedimento/enquadramento legal
Planeamento do ciclo bienal 2019/2020	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2018)	Dirigente do Serviço – Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre – definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (**))
Autoavaliação	63.º (*)	1.º quinzena de janeiro/2021	Por solicitação do avaliador ou iniciativa do avaliado	A autoavaliação é obrigatória. É solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado (n.º 2, art.º 63.º (**))
Avaliação	63.º (*)		Avaliador	
Harmonização	64.º (*)	2.º quinzena de janeiro/2021	CCA	Tendo presentes as orientações do CCA, os parâmetros e os indicadores de desempenho Realização das reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, com vista ao cumprimento das quotas legalmente fixadas. Início do processo de validação das propostas de desempenho relevante e desempenho inadequado e de reconhecimento de desempenhos excelentes
Reunião de avaliação	65.º (*)	Durante o mês de fevereiro 2021	Marcada pelo Avaliador ou solicitada pelo Avaliado	O avaliador dá conhecimento da avaliação, após harmonização pelo CCA. Na mesma reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação para o novo biénio (art.ºs 66.º, 67.º e 68.º (**))
Validações e reconhecimentos	69.º (*)	2.º quinzena de março 2021	CCA	As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem estar presentes no CCA. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação (n.º 3 art.º 69.º (**))
Manutenção da proposta	69.º (*)	No prazo fixado pelo CCA	Avaliador	No caso de avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, deve apresentar, fundamentação adequada perante o CCA (n.º 4 art.º 69.º (**))
Proposta final de avaliação	69.º (*)	3 dias após a receção das fichas reavaliadas	CCA	No caso do CCA, não acolher a proposta apresentada, nos termos do ponto anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta via hierárquica para homologação (n.º 5, art.º 69.º (**))
Comunicação das deliberações do CCA		3 dias úteis após a reunião do CCA	Responsável pelo SIADAP	Deve comunicar aos avaliadores e avaliados as deliberações do CCA
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação	Avaliado	Fase facultativa O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo (n.º 1 art.º 70.º (**))



Apreciação pela Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis a partir da data em que tenha sido solicitada a intervenção	Comissão Paritária	Expressa-se através de relatório com proposta de avaliação (n.º 5 art.º 70.º (**))
Pedido de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da validação da Menção de Relevante	Avaliador ou Avaliado	Fase facultativa. O pedido de reconhecimento de Excelente poderá ser efetuado pelo Avaliador ou pelo Avaliado devendo a proposta ser obrigatoriamente fundamentada
Reunião de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias após ter terminado o prazo da fase anterior	CCA	Apreciação e deliberação sobre as propostas apresentadas garantindo o cumprimento das quotas legalmente fixadas
Comunicação das deliberações do CCA	51.º (*)	3 dias úteis após a reunião prevista na fase anterior	Responsável do SIADAP	O Responsável do SIADAP comunicará aos avaliadores e avaliados das notas validadas pelo CCA e promoverá a publicação das mesmas (n.º 3 art.º 51.º (**))
Homologação	71.º (*)	3 dias úteis após a receção das fichas de avaliação	Presidente da Câmara	A homologação das avaliações de desempenho deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril
Comunicação da nota homologada	71.º (*)	5 dias úteis após homologação	Responsável do SIADAP	
Reclamação	72.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da avaliação	Avaliado	
Decisão da reclamação	72.º (*)	15 dias úteis após a data da receção da reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão da reclamação, deverá ter tido em conta, os fundamentos apresentados pelo avaliado na reclamação e pelo avaliador bem como, se for caso disso, os relatórios da Comissão Paritária ou do CCA, caso tenham sido oportunamente requeridos (n.º 2 art.º 72.º (**))
Outras impugnações	73.º (*)		Avaliados	Do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar ou impugnação jurisdicional
Monitorização	74.º (*)	No decurso do processo avaliativo	Avaliadores e Avaliados	Adoção de meios adequados à monitorização dos desempenhos e análise conjunta entre avaliador e avaliado, é feita por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado
Planeamento do ciclo bienal 2019/2020	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2020)	Dirigente Máximo do Serviço - Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre - definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (**))

2



